



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3797/2025 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1382/2025 (0398959/CMM), apresentado pelo Vereador **Geremias Vicente da Silva**, que solicita se há possibilidade de implantar vagas específicas para parada rápida de motoristas de veículos de transporte por aplicativo nas imediações do Terminal Urbano Intermodal Doutor Said Felício Ferreira, especialmente das avenidas Advogado Horácio Raccanello Filho e Tamandaré; a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (Semob), por meio da Gerência de Concessões de Transporte, informa que, após análise, verificou que não há respaldo legal para a criação de vagas específicas para embarque e desembarque de motoristas de transporte por aplicativo nas vias públicas de Maringá, como sugerido. Não existe regulamentação que autorize a destinação de vagas exclusivas para esta categoria, visto que tal atribuição está subordinada às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que regula, de forma geral, o uso do solo e a sinalização no âmbito do transporte urbano.

Além disso, a implementação dessas vagas pode gerar sérios problemas, tanto do ponto de vista jurídico quanto operacional. A introdução de pontos exclusivos para transporte por aplicativos afetaria diretamente a concorrência com o transporte público municipal, cuja concessão é mantida pela empresa Transporte Coletivo Cidade Canção (TCCC), com impacto significativo nos serviços já prestados à população.

Ademais, a criação de vagas específicas para motoristas de aplicativos pode fomentar práticas ilegais e o transporte clandestino, já que usuários poderiam ser abordados nesses locais e oferecidos serviços de transporte fora das plataformas digitais, situação que já ocorre nas proximidades de locais estratégicos, como o aeroporto e a rodoviária.

A Semob destaca, ainda, que as empresas de transporte por aplicativo que operam em Maringá não atendem à legislação vigente, seja a Lei Federal n.º 13.640/2018, que regula os serviços de transporte por aplicativo em nível nacional, seja a Lei Municipal n.º 10.453/2017, que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros no município. Portanto, facilitar a implantação de vagas específicas para essa categoria seria desconsiderar o não cumprimento das normas e não condiz com o interesse público.

Diante do exposto, a Semob se posiciona de forma contrária à criação de vagas exclusivas para embarque e desembarque de motoristas de aplicativos na cidade. A proposta não encontra respaldo na legislação, e seus efeitos poderiam agravar a situação do transporte urbano, gerando maior insegurança e incentivando a prática do transporte clandestino.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 13/08/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6643594** e o código CRC **E2CD6C3E**.